



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 007/2026 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Projeto Lei 007/26

Data 13 / 02 / 26 Hs: 14:40

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS A SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRO - ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


Assinatura

O Povo do Município de Serro, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Serro/MG, na base de 6,8%, a contar de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Ficam excluídos da presente lei, os Servidores do Magistério, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias que são amparados por leis próprias e os servidores públicos municipais que percebem um salário mínimo que já tiveram seus vencimentos reajustados com base em norma federal e os agentes políticos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Serro, 12 de fevereiro de 2026.


Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e apreciação de V.Exa. e seus pares da Câmara Municipal de Vereadores de Serro/MG, Projeto de Lei nº 007/2026 de 12 de fevereiro de 2026, que **“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRO – ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto, com amparo constitucional no art. 37, inciso X, pretende atualizar os vencimentos dos referidos servidores públicos. Importa salientar que, para além do disposto na Constituição Federal de 1988, o artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 208/2021 assegura “aos servidores públicos municipais a revisão geral anual com base no índice nacional de preços ao consumidor (INPC) que deverá ser encaminhada ao Legislativo nos meses de janeiro de cada ano.”. O acumulado durante o ano de 2025 foi na base de 3,8% (três inteiros e oito centésimos por cento).

No entanto, a Administração Municipal, ao avaliar as contas públicas, o índice de gasto com pessoal, pretende conceder aos servidores públicos municipais de Serro, reajuste superar ao acumulado, ou seja, acima da revisão geral, sendo, portanto, o percentual de 6,8%, quer seja, aquele aplicado ao reajuste do salário mínimo vigente no país. Isso demonstra a busca pela valorização constante dos servidores, afinal, é nas mãos deles que se desenvolvem ações e políticas públicas que traduzem o desenvolvimento de nosso município.

Importante esclarecer que, tendo em vista algumas especificidades, ficam excluídos da presente lei: Servidores do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, servidores públicos municipais que percebem um salário mínimo, cujos reajustes são amparados por normas próprias, bem como agentes políticos, tendo em vista que a legalidade de aplicação de revisão geral para esta categoria de agentes públicos aguarda decisão do STF – Supremo Tribunal Federal.

Espero que o referido Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres representantes do povo serrano, como medida de valorização dos servidores públicos de nosso Município.


Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
SERRO/MG
Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

